85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

P. M. E.
Fls. 521

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 01.004/2026
ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, com sede na _____, no Município de Eusébio/CE, inscrita no CNPJ sob o n° _____, neste ato representada por seu(ua) Secretário(a), Sr.(a) _____, portador(a) do CPF n° _____, na qualidade de órgão gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° ____/2026, homologada em //, publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais meios oficiais de divulgação, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) vencedora(s), observada a ordem de classificação, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, do Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, da regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços e das cláusulas e condições seguintes.

Se houver órgãos participantes
Integram a presente Ata de Registro de Preços, na condição de órgãos participantes, as seguintes unidades administrativas:

I – Secretaria de _____;
II – Secretaria de _____;
III – _____.

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de _____, conforme especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n° ___/2026, bem como nas propostas vencedoras, independentemente de transcrição.
1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, para todos os fins de direito, o Edital do Pregão Eletrônico n° ___/2026, o Termo de Referência, seus anexos, as propostas registradas, a documentação apresentada pelos fornecedores registrados e os demais documentos constantes do processo administrativo.
1.3. Os preços registrados não obrigam a Administração à contratação, constituindo apenas expectativa de direito para futuras aquisições, facultando-se à Administração realizar contratação quando houver necessidade, observadas a conveniência, a oportunidade, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas nesta Ata.

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. Ficam registrados os preços, as especificações do objeto, as unidades de fornecimento, as quantidades registradas, as marcas ofertadas, quando aplicável, os fornecedores registrados e as demais condições constantes das propostas vencedoras, conforme demonstrado abaixo:
2.2. Os quantitativos registrados constituem estimativas de consumo da Administração, não gerando ao fornecedor direito subjetivo à contratação integral dos quantitativos registrados, nem obrigando a Administração à realização das contratações.
2.3. Os fornecimentos decorrentes desta Ata serão realizados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de ordem de fornecimento, nota de empenho, contrato ou outro instrumento hábil previsto no art. 95 da Lei n° 14.133/2021.
2.4. Os preços registrados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, tais como tributos, fretes, seguros, embalagens, carga, descarga, transporte, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

2.5. Os preços registrados poderão ser revistos, alterados, atualizados ou cancelados nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços e nesta Ata.
2.6. A relação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, integra esta Ata na forma de Anexo.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento da Gestão, responsável pela condução do procedimento licitatório, gerenciamento da Ata de Registro de Preços e prática dos atos previstos na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e neste instrumento.

3.2. Participam da presente Ata de Registro de Preços os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:
I – Secretaria Municipal de _____;
II – Secretaria Municipal de _____;

3.3. Compete ao órgão gerenciador exercer as atribuições previstas na legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, especialmente quanto ao gerenciamento da Ata, à consolidação das demandas, à negociação, à alteração, à revisão, ao cancelamento dos preços registrados e à condução dos procedimentos administrativos correlatos.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, será admitida a adesão por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório, desde que observados os requisitos, condições e limites estabelecidos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e nas demais normas pertinentes.
4.2. A adesão dependerá de autorização do órgão gerenciador, da demonstração da vantagem da contratação e da anuência do fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços.
4.3. Caberá ao órgão ou entidade aderente a responsabilidade pela formalização da contratação, gestão, fiscalização da execução contratual, aplicação de penalidades e demais atos decorrentes da contratação realizada.
4.4. É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO DE RESERVA

5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e haja anuência do fornecedor, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
5.2. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas pelo órgão ou entidade contratante mediante contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
5.2.1. O instrumento de contratação deverá ser formalizado durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.
5.2.2. Os contratos decorrentes desta Ata terão vigência estabelecida no respectivo instrumento contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, a disponibilidade de créditos orçamentários e, quando aplicável, a compatibilidade com o Plano Plurianual.
5.3. Os contratos decorrentes desta Ata poderão ser alterados nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
5.4. Após a homologação da licitação, será formalizado o cadastro de reserva, observado o disposto na legislação vigente.
5.5. Integrarão o cadastro de reserva:

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

P.M.E.
Fls. 523

5.5.1. os licitantes que aceitarem fornecer o objeto pelos mesmos preços registrados pelo adjudicatário, observada a ordem de classificação do certame;
5.5.2. os licitantes que mantiverem sua proposta original.
5.6. Nas contratações decorrentes desta Ata será observada a ordem de classificação dos fornecedores registrados.
5.7. O cadastro de reserva será utilizado nas hipóteses de:
I – recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços;
II – cancelamento do registro do fornecedor;
III – demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.
5.8. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva será realizada somente quando houver necessidade de sua convocação para contratação.
5.9. Na hipótese de nenhum dos fornecedores do cadastro de reserva aceitar assumir a contratação nas condições do fornecedor originalmente registrado, a Administração poderá negociar com os demais licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, visando à obtenção de condições mais vantajosas.
5.10. Frustrada a negociação prevista no item anterior, a Administração poderá adjudicar e contratar com os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o interesse público.
5.11. O fornecedor vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no Edital, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
5.11.1. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.
5.12. A Ata de Registro de Preços será assinada preferencialmente por meio eletrônico, mediante assinatura digital, e disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais de divulgação adotados pela Administração.
5.13. O preço registrado, com a identificação dos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e permanecerá disponível durante toda a vigência desta Ata.
5.14. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, constituindo mera expectativa de direito do fornecedor, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de redução dos preços praticados no mercado ou da ocorrência de fato que eleve o custo dos bens registrados, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.
6.2. A alteração dos preços registrados poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
6.2.1. em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços nas condições originalmente pactuadas, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
6.2.2. em decorrência da criação, alteração ou extinção de tributos, encargos legais ou da superveniência de disposições legais, desde que comprovadamente repercutam sobre os preços registrados;
6.2.3. mediante reajuste dos preços registrados, quando expressamente previsto no Edital e nesta Ata de Registro de Preços, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data do orçamento estimado da contratação ou do marco temporal definido no instrumento convocatório, bem como o índice de reajuste nele estabelecido.
6.3. Toda solicitação de alteração dos preços registrados deverá ser formalmente instruída com documentos que demonstrem a ocorrência dos fatos alegados e será submetida à análise e decisão do órgão gerenciador.
6.4. A alteração dos preços registrados não produzirá efeitos retroativos, salvo quando expressamente admitido pela legislação e devidamente reconhecido pela Administração.

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

P. M. E.
Fls. 524

7. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado em decorrência de fato superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, visando à sua adequação aos valores de mercado.

7.1.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço registrado, será liberado do compromisso assumido em relação ao respectivo item, sem aplicação de penalidade, desde que demonstrada a ocorrência do fato superveniente.

7.1.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir o fornecimento pelos valores praticados no mercado.

7.1.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá cancelar o registro do respectivo item, adotando as medidas necessárias para obtenção de contratação mais vantajosa para a Administração.

7.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor comprovar a impossibilidade de cumprir as obrigações assumidas, poderá requerer ao órgão gerenciador a revisão do preço registrado.

7.2.1. O pedido deverá ser formalmente instruído com documentos comprobatórios que demonstrem a efetiva ocorrência do fato superveniente e sua repercussão sobre os custos da contratação.

7.2.2. O órgão gerenciador analisará a documentação apresentada e decidirá motivadamente sobre o pedido.

7.2.3. Não comprovada a ocorrência do fato superveniente ou a inviabilidade da manutenção do preço registrado, o pedido será indeferido, permanecendo o fornecedor obrigado ao cumprimento das condições originalmente pactuadas, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

7.2.4. Comprovada a ocorrência do fato superveniente que inviabilize a manutenção do preço registrado, o órgão gerenciador promoverá a atualização dos preços, observadas as condições efetivamente praticadas no mercado.

7.3. Sempre que houver alteração dos preços registrados, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos participantes e aos órgãos que possuam contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, para que avaliem a necessidade de promover os ajustes contratuais cabíveis, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. As negociações previstas neste capítulo deverão ser formalizadas nos autos do processo administrativo correspondente, acompanhadas da documentação comprobatória, da manifestação técnica, quando necessária, e da decisão fundamentada da autoridade competente.

8. DO REMANEJAMENTO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

8.1. Os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser remanejados entre o órgão gerenciador e os órgãos participantes, quando houver, desde que haja justificativa técnica, anuência dos órgãos envolvidos e observância da legislação e da regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

8.2. O remanejamento não poderá resultar em aumento do quantitativo total registrado para cada item da Ata de Registro de Preços.

8.3. Compete ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento dos quantitativos registrados, observadas as necessidades da Administração e o interesse público.

8.4. Quando houver remanejamento entre órgãos participantes, deverão ser preservados os quantitativos totais registrados e as condições originalmente pactuadas.

8.5. Não havendo órgãos participantes, não haverá remanejamento de quantitativos durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

9.1.1. descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pela Administração;

9.1.2. deixar de retirar a nota de empenho, assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa;

9.1.3. não aceitar a negociação ou a atualização do preço registrado nas hipóteses legalmente admitidas;

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

P. M. E.
Fls. 525

9.1.4. sofrer sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021;
9.1.5. deixar de manter as condições de habilitação exigidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, quando sua regularização não ocorrer no prazo concedido pela Administração.
9.2. Na hipótese de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, manter o registro de preços, vedadas novas contratações decorrentes da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção, desde que a penalidade aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata.
9.3. O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9.4. Cancelado o registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para assumir o fornecimento nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.
9.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, mediante decisão fundamentada do órgão gerenciador, nas seguintes hipóteses:
9.5.1. por razões de interesse público devidamente justificadas;
9.5.2. a pedido do fornecedor, em decorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
9.5.3. quando não houver êxito nas negociações destinadas à manutenção do equilíbrio entre o preço registrado e o preço praticado no mercado;
9.5.4. nas demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, nos contratos dela decorrentes ou nos demais instrumentos de contratação sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
10.2. As sanções previstas neste instrumento também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, regularmente convocados, recusarem injustificadamente a assinatura da Ata de Registro de Preços, do contrato ou do instrumento equivalente, ou deixarem de cumprir as obrigações assumidas.
10.3. Compete ao órgão gerenciador a instauração e a condução dos procedimentos destinados à apuração das infrações relacionadas à Ata de Registro de Preços, bem como à aplicação das penalidades decorrentes do seu descumprimento, observada a legislação vigente.
10.4. Quando houver órgãos participantes, caberá ao respectivo órgão a fiscalização da execução dos contratos por ele celebrados e a instauração dos procedimentos administrativos destinados à aplicação das penalidades decorrentes do seu inadimplemento, comunicando formalmente ao órgão gerenciador as ocorrências que possam ensejar o cancelamento do registro do fornecedor.
10.5. A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração, nem impede a adoção das demais medidas previstas na legislação aplicável.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, forma de fornecimento, prazos de entrega, recebimento, pagamento, fiscalização, gestão contratual, obrigações das partes, hipóteses de alteração, aplicação de sanções, extinção contratual e demais disposições aplicáveis encontram-se disciplinadas no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e nos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que integram o processo administrativo de contratação, independentemente de transcrição.
11.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gerenciador, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, dos princípios gerais do Direito Administrativo e, subsidiariamente, das normas de direito privado.

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

P. M. E.
Fls. 526

11.3. Esta Ata de Registro de Preços será assinada eletronicamente pelas partes e produzirá seus efeitos a partir da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observada a legislação vigente.

Eusébio/CE, __ de _____ de 2026

Nome do(a) Ordenador(a) de Despesas Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de___ **CONTRATANTE**	Nome do Representante da Empresa Nome da Empresa **CONTRATADA**

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

P.M.E.
Fls. 527

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 01.004/2026
ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

Contrato n°
Processo n°

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ___/____, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO, POR INTERMÉDIO DO(A)_____ E _____.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, integrante da Administração Pública do Município de Eusébio/CE, com sede na _____, Eusébio/CE, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, neste ato representada por seu(ua) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) _____, nomeado(a) por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede na _____, CEP _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF n° _____, na qualidade de _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração constante dos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° _____ e em observância às disposições da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, da legislação municipal aplicável e demais normas pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° /2026, oriundo da Ata de Registro de Preços n° /2026, quando aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ITEM	OBJETO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. **Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de ____ (_____) meses, contado da data de sua assinatura, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal n° 14.133/2021.

2.2. Quando este contrato decorrer de Ata de Registro de Preços, sua celebração deverá ocorrer durante a vigência da respectiva Ata, permanecendo sua execução submetida ao prazo de vigência estabelecido neste instrumento, observado o disposto na Lei n° 14.133/2021.

85 3924-6780 Rua Edmilson Pinheiro, 150
prefeitura@eusebio.ce.gov.br CEP 61760-000

P. M. E.
Fls. 528

2.3. A vigência contratual observará, ainda, a disponibilidade de créditos orçamentários e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à duração dos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. A execução do objeto observará as condições, especificações, quantidades, forma de fornecimento, prazos, locais de entrega, critérios de recebimento, fiscalização, gestão contratual e demais requisitos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, que integra este instrumento para todos os fins de direito.
3.2. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar, registrar as ocorrências, adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais e comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades.
3.3. O recebimento do objeto ocorrerá na forma e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelos vícios, defeitos ou desconformidades verificadas durante o prazo de garantia legal ou contratual, quando houver.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação do objeto observará o disposto no Termo de Referência.
4.2. Quando vedada, a CONTRATADA deverá executar integralmente o objeto contratado, sendo-lhe proibida a subcontratação total ou parcial.
4.3. Quando admitida, a subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do contrato perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total deste Contrato é de R$ _____ (_____), conforme os preços unitários e quantitativos constantes da proposta vencedora, que integra este instrumento para todos os fins de direito.
5.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo, dentre outros, tributos, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com transporte, frete, seguro, carga, descarga, armazenamento, embalagens, garantia, materiais, mão de obra, equipamentos, logística, administração, lucro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, não cabendo à CONTRATADA pleitear qualquer acréscimo de valor, salvo nas hipóteses de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro previstas em lei.
5.3. O reajuste dos preços, quando cabível, observará as condições, a periodicidade e o índice estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA de acordo com as condições de recebimento, liquidação e prazo estabelecidas no Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.
6.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida no Termo de Referência.
6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplência contratual, sem que esse fato gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou compensação financeira.
6.4. Eventual atraso no pagamento não decorrente de fato imputável à CONTRATADA ensejará a incidência de atualização financeira sobre o valor devido, calculada conforme os índices e critérios estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

P. M. E.
Fls. 529

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, observada a periodicidade anual, aplicando-se o índice previsto no Termo de Referência e no Edital, ou outro que venha a substituí-lo.
7.3. O reajuste será concedido mediante apostilamento, independentemente da celebração de termo aditivo, nos termos da legislação vigente.
7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos da contratação, mediante justificativa da Administração.
7.5. O reajuste não afasta a possibilidade de revisão ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:
8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora e a legislação aplicável.
8.1.2. Receber o objeto nas condições, prazos e locais estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.
8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito ou por meio eletrônico oficial, sobre vícios, defeitos, incorreções, avarias, desconformidades ou quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, às suas expensas.
8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.1.5. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma, nos prazos e nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.
8.1.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.
8.1.7. Emitir decisão sobre solicitações, requerimentos e pedidos formulados pela CONTRATADA, observados os prazos previstos na legislação e neste Contrato.
8.1.8. Responder aos pedidos de revisão ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observada a instrução processual pertinente.
8.1.9. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.
8.1.10. Indicar os locais de entrega, os responsáveis pelo recebimento e demais condições necessárias à execução contratual.
8.1.11. Recusar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência ou na proposta da CONTRATADA.
8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a executar integralmente o objeto contratado, observando as disposições deste Contrato, do Termo de Referência, do Edital, da proposta vencedora e da legislação aplicável.
9.2. Fornecer os bens em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, marcas (quando exigidas), padrões de qualidade, prazos, locais de entrega e demais condições estabelecidas na contratação.
9.3. Entregar os produtos novos, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, acondicionamento e utilização, quando essa condição for exigida pela natureza do objeto.
9.4. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, incorreções, avarias, desconformidades e danos decorrentes do objeto fornecido, promovendo sua substituição ou correção, sem ônus para a CONTRATANTE.
9.5. Comunicar à CONTRATANTE, antes do vencimento do prazo de entrega, qualquer fato que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando a devida justificativa.

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

P.M.E.
Fls. 530

9.6. Cumprir as determinações do gestor e dos fiscais do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados.
9.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os bens recusados pela fiscalização, no prazo estabelecido pela Administração.
9.8. Responder por todos os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.
9.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.10. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais e demais obrigações legais incidentes sobre a execução do contrato.
9.11. Comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução contratual.
9.12. Cumprir a reserva legal de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando exigível, comprovando seu atendimento sempre que solicitado pela Administração.
9.13. Guardar sigilo sobre informações e documentos de acesso restrito obtidos em razão da execução contratual.
9.14. Assumir integral responsabilidade pelos custos relativos ao transporte, carga, descarga, seguro, acondicionamento, armazenamento e entrega do objeto, salvo disposição diversa prevista no Termo de Referência.
9.15. Não substituir marcas, modelos, especificações ou características do objeto sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, quando tais elementos constituírem requisito da contratação.
9.16. Fornecer, quando exigidos, manuais, certificados, garantias, catálogos, fichas técnicas, laudos, termos de garantia ou quaisquer documentos necessários ao recebimento e utilização do objeto.
9.17. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste Contrato, salvo quando houver autorização expressa da Administração e previsão no Termo de Referência, permanecendo integralmente responsável pela execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. A garantia de execução contratual observará as condições estabelecidas no Termo de Referência.
10.2. Quando exigida, a CONTRATADA deverá prestar garantia contratual nas condições, modalidades, percentuais e prazos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, observado o disposto nos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.3. Quando não exigida, considerar-se-á dispensada a prestação de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
11.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na Lei nº 14.133/2021:
I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total do contrato;
IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
V – apresentar documentação ou declaração falsa durante a execução contratual;
VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
VIII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
IX – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
X – demais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

85 3924-6780 Rua Edmilson Pinheiro, 150
prefeitura@eusebio.ce.gov.br CEP 61760-000

P.M.E.
Fls. 231

11.4. A multa será aplicada na forma, percentuais, hipóteses de incidência e critérios estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.
11.5. Na aplicação das sanções administrativas serão observados:
I – a natureza e a gravidade da infração;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;
IV – os danos causados à Administração;
V – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.
11.6. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com a multa, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
11.7. A aplicação das penalidades não afasta:
I – a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;
II – a responsabilização civil, administrativa e penal da CONTRATADA;
III – a adoção das demais medidas previstas na legislação.
11.8. A aplicação das sanções será precedida da instauração do competente processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.9. As notificações relativas aos procedimentos administrativos poderão ser realizadas por meio eletrônico, utilizando-se os endereços eletrônicos informados pela CONTRATADA durante a licitação ou na execução contratual, presumindo-se válidas após seu regular envio, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação.
12.2. A extinção contratual poderá ocorrer:
I – por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses previstas em lei;
II – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
III – por decisão arbitral, quando admitida em lei ou prevista contratualmente;
IV – por decisão judicial.
12.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá ocorrer, dentre outras hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, quando houver:
I – descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II – cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
III – atraso injustificado na execução do objeto;
IV – paralisação da execução sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
V – subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com terceiros, cessão ou transferência, quando não admitidas no contrato;
VI – desatendimento das determinações regulares do gestor ou dos fiscais do contrato;
VII – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de executar o contrato;
VIII – razões de interesse público devidamente justificadas;
IX – demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.
12.4. A extinção consensual dependerá de demonstração da conveniência para a Administração e da inexistência de prejuízo ao interesse público.
12.5. Quando a extinção decorrer de culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.
12.6. A extinção do contrato não exime a CONTRATADA do cumprimento das obrigações assumidas até a data de sua efetiva extinção, nem afasta a responsabilidade por vícios, defeitos, irregularidades ou danos decorrentes da execução do objeto.

P. M. E.
Fls. 532

12.7. Extinto o contrato, a Administração poderá assumir imediatamente o objeto, adotar as medidas necessárias à continuidade da execução e promover nova contratação, na forma da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração das responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Contratante, consignadas no Orçamento Geral do Município, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício correspondente.

13.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos abaixo indicados:

Órgão/Unidade Orçamentária: Secretaria de _____;

Projeto/Atividade: _____;

Elemento de Despesa: _____;

Fonte de Recursos: _____.

13.3. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será verificada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, sendo a respectiva dotação indicada no instrumento contratual ou no documento equivalente, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata, dos princípios que regem a Administração Pública e das normas de direito público aplicáveis.

14.2. Subsidiariamente, poderão ser aplicadas as disposições do direito privado, especialmente as constantes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e, quando compatíveis com a natureza da contratação administrativa, as normas da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como os princípios gerais dos contratos.

14.3. As dúvidas surgidas na execução contratual serão solucionadas pela Administração, observados os princípios da legalidade, da supremacia do interesse público, da continuidade do serviço público, da razoabilidade, da proporcionalidade, da boa-fé objetiva, da segurança jurídica e da preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e jurídica, observados os princípios da legalidade, da motivação, da economicidade e da supremacia do interesse público.

15.2. As alterações contratuais poderão decorrer de modificação qualitativa ou quantitativa do objeto, bem como das demais hipóteses legalmente previstas, desde que preservados a natureza do objeto, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e o interesse público.

15.3. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termo aditivo, ressalvadas as hipóteses em que a legislação admitir a utilização de apostilamento.

15.5. Independentemente de termo aditivo, poderão ser formalizadas por simples apostila as alterações que não modificarem a essência da contratação, especialmente aquelas decorrentes de atualização de dotações orçamentárias, reajustes, repactuações, reequilíbrio econômico-financeiro, compensações ou penalizações financeiras, bem como outras hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

85 3924-6780 Rua Edmilson Pinheiro, 150
prefeitura@eusebio.ce.gov.br CEP 61760-000

P.M.E.
Fls. 533

15.6. Nenhuma alteração contratual poderá modificar o objeto da contratação de forma a descaracterizar a licitação realizada ou comprometer a competitividade, devendo ser observadas, em qualquer hipótese, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbe ao CONTRATANTE providenciar a divulgação e a publicação do presente Contrato e de seus eventuais aditivos, observados os prazos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A eficácia do presente Contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Município, quando exigida pela legislação ou pelos normativos municipais.

16.3. A divulgação do Contrato no PNCP será realizada nos prazos legais, contendo as informações exigidas pela Lei nº 14.133/2021, bem como as alterações, termos aditivos, apostilamentos, sanções e demais atos cuja publicidade seja obrigatória.

16.4. A ausência de divulgação nos meios legalmente previstos não afasta a responsabilidade da Administração pela adoção das providências necessárias à regularização da publicidade do ajuste, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução, interpretação ou cumprimento deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas na legislação aplicável.

Eusébio/CE, __ de _____ de 2026

_____	_____
Nome do(a) Ordenador(a) de Despesas	Nome do Representante da Empresa
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de___	Nome da Empresa
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: